



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Emenda aditiva ao Plano Nacional de Educação, para acrescentar as Estratégias 5.20 e 5.21. ao Anexo.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se as Estratégias 5.20 e 5.21. ao Anexo com a seguinte redação:

"Estratégia 5.20. Assegurar o ingresso e a permanência no ensino fundamental a partir dos 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano subsequente, garantindo a permanência na pré-escola às crianças que completem 6 anos durante o ano letivo, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas, bem como atualizar o sistema do Censo Escolar para cadastro dessa criança adequadamente, observando no referido processo de transição, o respeito às crianças.

Estratégia 5.21. Estabelecer e implementar o padrão mínimo de qualidade da educação infantil, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) no ensino médio, inclusive contextualizado para o campo, os territórios indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais e das zonas urbanas, assim como fatores específicos, como no CAQiAmazônico."



* C D 2 5 1 2 9 5 9 7 8 0 0 0 *



JUSTIFICATIVA

Eis a justificativa para a inclusão das duas estratégias:

5.20. A emenda no texto estabelece um marco regulatório mais preciso para a transição entre a educação infantil e o ensino fundamental, resolvendo uma lacuna histórica na política educacional brasileira. Ao fixar o critério etário (6 anos completos ou a completar até 31 de março) como parâmetro objetivo para ingresso no fundamental, mas garantindo a permanência opcional na pré-escola para crianças que completem a idade durante o ano letivo, a estratégia equilibra a necessidade de diretrizes nacionais com o respeito ao desenvolvimento individual. A previsão de atualização do Censo Escolar assegura que o sistema de informação educacional reflita adequadamente essa transição, permitindo o planejamento de vagas e recursos. A menção explícita ao "respeito às crianças" como princípio orientador do processo vai além da dimensão burocrática, incorporando uma perspectiva de direitos da infância que considera as necessidades psicopedagógicas e emocionais nessa fase sensível de transição escolar. Essa abordagem integrada evita rupturas traumáticas no percurso educacional, especialmente importante para crianças em processo de alfabetização, ao mesmo tempo que oferece segurança jurídica às redes de ensino para organizar sua oferta educacional. A estratégia ainda prevê um acompanhamento sistemático por meio do Censo, criando condições para avaliação e ajustes periódicos da política.

5.21. A implementação do CAQ e CAQi como referência para o padrão mínimo de qualidade no ensino médio é um avanço crucial para superar as disparidades regionais e garantir condições dignas de financiamento e oferta em todos os territórios. Ao contextualizar esses parâmetros a estratégia enfrenta a histórica precariedade de recursos em escolas, especialmente em regiões como a Amazônia que necessita de adicional de recursos. Essa medida materializa o artigo 211-A da CF/88, que exige padrão mínimo de qualidade em todo o país, e o artigo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

4º do PNE, que vincula financiamento à efetivação de direitos educacionais, combatendo a perpetuação de desigualdades através do subfinanciamento crônico.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

Suine Donalconti da Sibio

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 19:09:34.727 - PL261424
EMC 2692/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n. 2692/2025

* C 0 2 5 1 2 9 5 9 7 8 0 0 0 *

